

## LEI Nº 2.391/2013

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD e do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

O Prefeito no Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS – COMAD

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de São Lourenço da Mata o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD, como órgão normativo de deliberação coletiva e de natureza paritária, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de Setembro de 2006.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD é administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social e se constitui como instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para controle social e de atuação no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 3º.** São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas – COMAD:

- I. formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre drogas;
- II. propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Pernambuco;
- III. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

Recebido, 22/11/2013



Camara de Vereadores de S. L. da Mata  
Maria de Lourdes da Silva  
Diretora de Contabilidade  
e Controle Interno

- IV. promover a atuação coordenada e integrada dos órgãos municipais, das entidades particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde;
- V. promover o intercâmbio de informações e propostas nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimorar a política sobre drogas no município;
- VI. orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do município, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VII. firmar acordos e convênios com órgãos municipais e entidades da sociedade civil de municípios da Região Metropolitana do Recife/PE que atuam na área de drogadição;
- VIII. articular entre secretarias estaduais e municipais, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda: como a diminuição do número de casos de pessoas que necessitam de atendimento e tratamento decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

**§ 2º.** O COMAD avaliará anualmente a conjuntura municipal, informando ao Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

**§ 3º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho



Estadual sobre Drogas – CONENS, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PERNAMBUCO - BRASIL

§ 4º. O COMAD deve, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em Audiência Pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política sobre Antidrogas – COMAD tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Pleno;
- II. Coordenação Colegiada;
- III. Comissões Temáticas e Permanentes;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º. A instância máxima de deliberação do COMAD é o Pleno, composto por seus membros, que se reunirá na forma estabelecida no Regimento interno;

§ 2º. A Coordenação Colegiada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, serão escolhidos entre os membros titulares do COMAD, através do voto direto dos seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§ 3º. As Comissões Temáticas e Permanentes serão instaladas pelo Conselho Municipal de Política sobre Antidrogas – COMAD sempre que se fizer necessário;

**Art. 5º.** Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente, aprovados pelo Pleno.

**Art. 6º.** O COMAD é composto por 12 membros titulares com igual número de suplentes, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** – Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 7º.** As 06 (seis) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal são assim distribuídas:

- I. um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo;

3

- III. um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Especial da Mulher;
- VI. um representante titular e respectivo suplente da Câmara de Vereadores;

**Parágrafo Único** – Os conselheiros subordinados ao Poder Executivo são indicados Prefeito do Município, já os representantes da Câmara de Vereadores tem seus nomes indicados pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º** - As 06 (seis) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, com atuação no âmbito do município de São Lourenço da Mata, são assim distribuídas:

- I. um representante titular e respectivo suplente de entidade de interesse da criança e do adolescente;
- II. um representante titular e respectivo suplente ex-usuários de álcool e/ou outras drogas;
- III. um representante titular e respectivo suplente de veículo de comunicação com sede no Município;
- IV. um representante titular e respectivo suplente de entidade e/ou organização não governamental de interesse na prevenção, atendimento e tratamento de usuários de álcool e de outras drogas;
- V. um representante titular e respectivo suplente de instituição de ensino com sede no Município;
- VI. um representante titular e respectivo suplente de associação e/ou grupos de pais;

§ 1º. Os Conselheiros exercem suas funções de forma não remunerada, porém consideradas de relevante serviço público. A referida relevância será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 2º. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de seus órgãos, são objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 9º. O COMAD informará sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 10. Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS** com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações visando a prevenção do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da Política Municipal para área e nas ações municipais elaboradas pelo COMAD.

Art. 11º. Os recursos obtidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS** são destinados exclusivamente para:

- I. a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. a elaboração de material educativo para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes do seu Regimento Interno.

Art. 12º. São recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**:

- I. as receitas resultantes de doações da iniciativa privada ou de pessoa natural ou jurídica;
- II. dotações orçamentarias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

- III. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V. outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

**Art. 13º.** Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS** são geridos pelo COMAD.

**Art. 14º.** O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I. apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos desta Lei;
- II. demonstração de viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III. enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo COMAD;

**Parágrafo Único** – O detalhamento da constituição e gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 15º.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS** observará ao disposto na legislação vigente no que se refere aos princípios da Administração Pública.

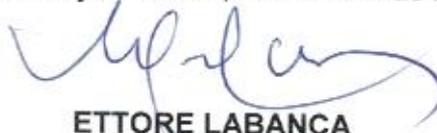
**Art. 16º.** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, através da aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias da data da sua instalação.

**Art. 17º.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 18º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações necessárias.

**Art. 19º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de Abril de 2013.



**ETTORE LABANCA**  
Prefeito